



MENSAGEM Nº 001/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 001/2024, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Uruoca e dá outras providências.

O reajuste, ora proposto, decorre da adequação prevista e estabelecida através da Decreto nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





mínimo vigente no Município de Uruoca com o salário mínimo definido por legislação federal e que fixa o salário mínimo nacional, razão pela qual se mostra viável, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Uruoca ocorra por meio de Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos do Município de Uruoca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidores públicos do Município de Uruoca, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante ao artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Decreto nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º O piso salarial mínimo definido no artigo 1º, da presente Lei, será atualizado automaticamente sempre de acordo com o reajuste nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, dos detentores de mandato

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 4

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores públicos municipais, nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 404, de 05 de junho de 2023 e a Lei Municipal nº. 385, 13 de fevereiro de 2023, bem como a Lei Municipal nº. 097, de 25 de fevereiro de 2013, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos ao mês de janeiro do ano de 2024, devendo a referida diferença ser paga na folha de pagamentos do respectivo mês da vigência desta Lei.

Uruoca, Ceará, em 30 de janeiro de 2024; Edifício Chico Eudes e 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

